Diário Oficial

Edição Extra nº 1252 - 370 | Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 | Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 10.

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 11

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.

EXTRA

Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br

Certificado Digital acesse https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial

FABIO MEDEIROS DE FREITAS:95433449068

Assinado de forma digital por FABIO MEDEIROS DE FREITAS:95433449068
Dados: 2021.01.18 16:35:56 -03'00'

Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 **Edição Extra nº 1252-370**

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI N° 3.922, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação:

Cargos	Qtde	Carga Horária
Professor de Educação Física	1	25h
Professor de Educação Infantil	10	25h
Professor de Geografia	1	25h
Professor de História	1	25h
Professor de Língua Inglesa	3	25h
Professor de Língua Portuguesa	2	25h
Professor de Matemática	1	25h
Professor de Séries Iniciais	8	25h
Pedagogo	4	40h
Atendente de Creche	12	40h
Motorista	1	30h
Servente de Escola	8	30h
Secretário de Escola	1	30h

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até dia 31.12.2021, sem possibilidade de prorrogação, e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.923, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) MONITOR E 01 (UM) SERVENTE

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Monitor	01 (um)	Ensino Médio Completo	40 horas	R$ 1.309,48
Servente	01 (um)	2º ano do Ensino Fundamental	40 horas	R$ 865,55 + Insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – MANUTENÇÃO SEC MUN ASSISTENCIAL SOCIAL
2082 – MANUT. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAM
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.924, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Agricultura.

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Operador de Retroescavadeira	01 (um)	Ensino Fundamental Incompleto	30h	R$ 1.610,65 + INSALUBRIDADE

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
01 – SECRETARIA AGRICULTURA E ORGAOS AUXILIARES
2.096 – ADMINSITRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.925, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SERVENTES E VIGIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração:

CARGO	**QUANTIDADE**	**ESCOLARIDADE MÍNIMA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VENCIMENTO MENSAL BÁSICO**
Vigia	06 (seis)	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	R$ 865,55 + complemento
Servente	03 (três)	2º ano Ensino Fundamental	30 h	R$ 865,55 + Insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADM
01 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2008 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

EDIÇÃO EXTRA

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.926, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SERVIDORES

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Enfermeiro	01	Curso superior em enfermagem, com registro no COREN	40h	R$ 4.915,46
Motorista	01	4º ano Ensino Fundamental	40h	R$ 1.745,97 + insalubridade
Servente	01	2º ano Ensino Fundamental	40h	R$ 1.363,06 + insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2055 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DE SAÚDE
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.927 DE 18 DE JANEIRO DE 2020

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 151.865,82.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 151.865,82 (Cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco mil e oitenta e dois centavos) que serão utilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

0300-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMNINISTRATIVA
2229-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
33909239.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 31.865,82

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
2055-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
314096.00.00-Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado 40.000,00
314013.00.00-Obrigações Patronais de Pessoal Requisitado 20.000,00
314092.00.00-Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Requisitado 60.000,00

Art.2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita nas seguintes dotações orçamentárias:

0300-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMNINISTRATIVA
2229-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 31.865,82

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

EDIÇÃO EXTRA

2055-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
319011.00.00-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil 120.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.928, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal do Interior.

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Operador de Retroescavadeira	01 (um)	Ensino Fundamental Incompleto	30h	R$ 1.610,65 + INSALUBRIDADE

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
01 – SECRETARIA DO INTERIOR E ORGAOS AUXILIARES
2.092 – ADMINSITRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DO INTERIOR
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.929, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 20.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

01– CAMARA DE VEREADORES
0101– PROCESSO LEGISLATIVO
2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
339008.00.00 – Outros Beneficios Assistênciais R$ 20.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

01– CAMARA DE VEREADORES
0101– PROCESSO LEGISLATIVO
2001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES
319008.00.00 – Outros Beneficios Assistênciais R$ 20.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

DECRETO N° 5.084, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 293.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e na Lei Municipal 3.927/2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R$ 151.865,82 (Cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco mil e oitenta e dois centavos) que serão utilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

EDIÇÃO EXTRA

0300-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMNINISTRATIVA
2229-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
33909239.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 31.865,82

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
2055-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
314096.00.00-Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado 40.000,00
314013.00.00-Obrigações Patronais de Pessoal Requisitado 20.000,00
314092.00.00-Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Requisitado 60.000,00

Art.2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita nas seguintes dotações orçamentárias:

0300-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMNINISTRATIVA
2229-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 31.865,82

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
2055-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
319011.00.00-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil 120.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar da sua assinatura.

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

EDITAL 001/2021

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar funções, conforme demonstrado no quadro abaixo, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal n.º 3922 de 18/01/2021, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da república, e arts. 88 a 192 da Lei Municipal n.º 1875/2001, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Localização - Sede	
Cargo	**Vagas**
Pedagogo	3
Atendente de Creche	11
Professor de Educação Infantil	8
Atendente de Creche - com curso e experiência em língua dos sinais -LIBRAS	1
Motorista	1
Servente de Escola	3

Localização - Interior	
Escolas localizadas a 42km até 98 km da Sede do Município	
Cargo	**Vagas**
Pedagogo	1
Professor de Educação Infantil	2
Professor de Séries Iniciais	8
Professor de Língua Portuguesa	2
Professor de Matemática	1
Professor de História	1
Professor de Geografia	1
Professor de Língua Inglesa	3
Professor de Educação Física	1
Secretário de Escola	1
Servente de Escola	5

Cargo	Carga Horária	Vencimento
Atendente de Creche	40 horas semanais	R$ 1.309,48
Motorista	30 horas semanais	R$ 1.309,48 + R$ 220,00 (Insalubridade)
Pedagogo	40 horas semanais	R$ 2.997,24
Professor de Ciências	25 horas semanais	R$ 1.828,96
Professor de Educação Física	25 horas semanais	R$ 1.828,96
Professor de Educação Infantil	25 horas semanais	R$ 1.828,96
Professor de Geografia	25 horas semanais	R$ 1.828,96
Professor de História	25 horas semanais	R$ 1.828,96
Professor de Língua Inglesa	25 horas semanais	R$ 1.828,96
Professor de Língua Portuguesa	25 horas semanais	R$ 1.828,96
Professor de Matemática	25 horas semanais	R$ 1.828,96
Professor de Séries Iniciais	25 horas semanais	R$ 1.828,96
Secretário de Escola	30 horas semanais	R$ 1.309,48
Servente de Escola	30 horas semanais	R$ 865,55+ R$ 220,00 (Insalubridade)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores:

1. Ana Beatriz Ferreira Garcia;
2. Claudio Antônio dos Santos Prates;
3. Kelen de Azevedo Vasco;

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

EDIÇÃO EXTRA

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.
1.3.1 Os prazos somente começam a correr em dias úteis.
1.3.2 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
1.4 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
1.5 A contratação será pelo prazo determinado com término em 31/12/2021 e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

a) Pedagogo:
Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Exemplos de Atribuições: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

b) Professor:
Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

c) Servente de Escola:
Síntese de Deveres: Proceder a limpeza e conservação dos locais de trabalho, fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e matérias e preparar refeições diversas.
Exemplo de Atribuições: Fazer trabalho de limpeza nas diversas dependências da Escola, proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, remover lixos e detritos, lavar e encerar assoalhos, retirar o pó de livros e estantes de armários, fazer arrumação, conservação e remoção de móveis, preparar refeição diversas.

d) Atendente de Creche:
Exemplo de atividades: Executar trabalhos de recreação e trabalhos educacionais de arte diversas; Acompanhar as crianças em passeios, visitas, e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar crianças no que se refere a higiene pessoal; Auxiliar a criança na alimentação, servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; comunicar aos pais sobre acontecimentos do dia; vigiar e manter a disciplina das crianças; ser paciente, afetuoso e meigo com as crianças.

e) Motorista:
Síntese de Deveres: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
Exemplo de Atribuições: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzina e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

f) Secretário de Escola:
Exemplo de Atribuições: realizar serviços de secretaria de estabelecimento de ensino municipal, executar atividades relacionadas a expedição correspondências, digitação, organização de arquivos e documentos, recepção de pais, alunos e professores, de acordo com as normas e orientações de seus superiores, auxiliando na agilidade dos trabalhos escolares.

2.3.1 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.

2.3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts.126 a 128 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES

3.1 A ficha de inscrição, disponível no site https://saojeronimo.rs.gov.br/, e o envelope lacrado com a documentação exigida no item 4 deste Edital, serão

recebidos junto à Secretaria de Educação no período compreendido entre o dia 19/01/2021 até o dia 22/01/2021 das 8 horas às 14horas.
3.1.1 - A inscrição somente poderá ser realizada para um cargo.
3.1.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para se inscrever no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá entregar a Ficha de Inscrição impressa e preenchida, constante no site https://saojeronimo.rs.gov.br/, e comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos em um envelope lacrado :

4.1.1 Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

4.1.2 Prova de quitação das obrigações militares (para homens);

4.1.3 Prova de quitação eleitoral que consta no site www.tre-rs.gov.br no link Portal do Eleitor - Certidão de Quitação Eleitoral;

4.1.4 Cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante de experiência no cargo;
b) comprovante de escolaridade;
c) comprovante de pós-graduação;
d) comprovante de residência;
e) certificados de Cursos/palestras/encontros na área (realizados no ano de 2015 até a presente data);
f) CNH, categoria D, com averbação do curso de transporte escolar (para motorista).

5. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os critérios de avaliação da documentação do item 4.1.4 totalizarão o máximo de mil e cinco pontos.
5.2 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
5.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
5.4 Para experiência em todos os cargos serão considerados os períodos comprovados:
a) Na Carteira de Trabalho (empregador pessoa jurídica e/ou pessoa física) com a cópia das seguintes folhas:

- Capa (onde consta a foto e a assinatura do portador);
- Da qualificação civil;
- Do contrato de trabalho.

b) Declaração assinada pelo empregador (pessoa física) com os seguintes dados:

- CPF e endereço do empregador;
- Nome, CPF, cargo e período trabalhado pelo empregado;
- Local de trabalho;
- Autenticação em cartório;

c) Declaração do tempo exercido no serviço público com os seguintes dados em papel timbrado:

- Nome;
- Cargo;
- Local de trabalho;
- Período trabalhado.

5.5 Para o cargo de servente de escola será considerado como experiência no cargo o período que exerceu como doméstica, auxiliar de limpeza, servente, cozinheira, servente de escola e/ou auxiliar de serviços gerais,
5.6 Para o cargo de Atendente de creche será considerado como experiência no cargo, o período que exerceu como atendente de creche, monitor de creche, babá, professor e estágio (desde que as atividades, constantes no Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo ou outro documento disponível pelo Agente de Integração de Estágio, estejam relacionadas com crianças ou auxílio aos professores.

5.7 Nenhum título receberá dupla valoração.

5.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a 500 pontos, conforme os seguintes critérios:

Item	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Ensino Fundamental	25	25
	Ensino Médio Incompleto	35	35
	Ensino Médio	45	45
	Graduação incompleta	65	65
	Graduação completa	75	75
B	Pós-graduação incompleta	50	50
	Pós-graduação completa	75	75
C	Experiência por mês no cargo de inscrição	5	500
D	Curso/palestra/encontros na área (até 40 horas) realizados no ano de 2015 até a presente data.	5	100
E	Curso/palestra/encontros na área (até de 100 horas) realizados no ano de 2015 até a presente data.	10	100
F	Curso/palestra/encontros na área (acima de 100 horas) realizados no ano de 2015 até a presente data.	15	105
G	Residência no local da inscrição (Sede, Gramal, Morrinhos, Quitéria ou Vila Porto do Conde)	50	50
	Residência diversa do local da inscrição (vaga)	10	10

6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
6.1.1 Apresentar idade mais avançada;
6.1.2 Tiver obtido a maior nota no critério de experiência;
6.1.3 Tiver obtido a maior pontuação nos cursos na área de atuação;
6.1.4 Local de residência mais próximo da Escola (zoneamento);
6.1.5 Sorteio em ato público.

6.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou Diário Oficial do Município.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDIÇÃO EXTRA

7.1 A Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de até 4 dias.

7.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

8.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

8.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

8.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

8.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço Oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

8.1.4 Ter nível de escolaridade mínima:

a) Professor e Pedagogo – Ensino Superior completo na área de atuação;
b) Atendente de Creche – Ensino Médio;
c) Servente de Escola - Ensino Fundamental Incompleto;
d) Motorista – 4.º ano do Ensino Fundamental;
e) Secretário de Escola – Ensino Médio.

8.1.5 Apresentar a seguinte documentação:

1. Original e xerox da Carteira de Identidade;
2. Original e xerox do CPF;
3. Original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF do cônjuge;
4. Original e xerox da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, para efeitos de salário família, e para os maiores de 16 e menores de 21 anos para efeitos de IRRF e Previdenciário, desde que apresentado número de CPF dos mesmos;
5. Original e xerox Título de eleitor;
6. Certidão de Quitação Eleitoral que consta no site www.tre-rs.gov.br no link Portal do Eleitor - Certidão de Quitação Eleitoral;
7. Original e xerox do Diploma da escolaridade exigido para o cargo;
8. Cópia do Comprovante de residência;
9. Original e xerox do Certificado de reservista (para homem);
10. Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio; (pode ser a última declaração do Imposto de Renda, página de patrimônio ou conforme modelo anexo).
11. Declaração que não exerce outro cargo, emprego ou função pública e não estar incompatibilizado com investidura em cargo público, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de sindicância e/ou inquérito (modelo anexo);
12. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais que consta no site: www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais /emissao-de-antecedentes-e-certidoes/;
13. Cópia da CNH, categoria D, com averbação do curso de transporte escolar (para motorista);
14. 01 foto 3x4;
15. Atestado Admissional a ser realizado no Posto Municipal de Saúde - Centro
16. Número do PIS/ PASEP.

8.2 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone ou por e-mail.

8.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

8.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

8.5 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será até o dia 31/12/2021.

8.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

8.7 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

9.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

9.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

9.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____

CPF _____ DECLARO para os devidos fins, que não exerço outro cargo ou emprego público, não há decisão judicial em vigor por ato de improbidade que me impeça o exercício de cargo público e que não recebo proventos de aposentadoria pelos regimes de previdência previstos nos artigos 40, 42 e 142 da Constituição Federal.

São Jeronimo, ____ de _____ de _____.

_____

Obs: Professor que exercer outro cargo ou emprego público deverá constar na Declaração: o cargo e o local de trabalho.

MODELO DECLARAÇÃO DE BENS

EU,

_____,

CPF _____, RG _____, residente na Rua _____

___, DECLARO para os devidos fins, que **não possuo bens ou que possuo ou seguintes bens(descreve abaixo):**

São Jerônimo, ____ de janeiro de 2021.

_____

Assinatura

EDIÇÃO EXTRA

CPF_____

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS 02/2021

"REGULAMENTA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE VACINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOSES CONTRA A COVID-19 NO TERRITORIO MUNICIPAL CONFORME INFORME TÉCNICO DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID 19**"**

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Emergência da Saúde, bem como a legislação do Sistema Único de Saúde, considerando especialmente:

- Na ocasião do início da vacinação que se dará pelos trabalhadores da saúde, pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas), pessoas maiores de 18 anos com deficiência residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas) e indígenas vivendo em terras indígenas em conformidade com os cenários de disponibilidade da vacina

- Que a emergência em saúde pública se caracteriza como uma situação que demande o emprego urgente de medidas **de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas** (surtos e epidemias), de desastres, ou de desassistência à população.

RESOLVE:

Art.1° - Nas quatro áreas de saúde do município de São Jerônimo será seguido a ordem de vacinação da primeira etapa conforme a disponibilidade de doses:

1° - Profissionais da Saúde que irão aplicar a vacina nos grupos elencados.
2°- Trabalhadores do Hospital de São Jerônimo, que atendem **diretamente casos suspeitos e / ou confirmados de coronavírus**, na UTI, Unidade de Internação COVID-19 e emergência.
3° - Trabalhadores do Centro de referência Centro de Doenças Respiratórios, Suspeitas de COVID
4°- Trabalhadores das Instituições de Longa permanência de idosos e os idosos residentes.
5° - Trabalhadores das Unidades de Saúde do Município e clinicas privadas que atendem consultas eletivas, e demais trabalhadores do Hospital de São Jerônimo.
6°- Trabalhadores das áreas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância e do Hospital de São Jerônimo
7° - Demais trabalhadores das outras áreas da saúde

Art.2° - A vacina será aplicada nos locais de trabalho, conforme disponibilidade de doses recebidas no município, não sendo necessário que o profissional se desloque até a Unidade de Saúde

Art.3° - Estabelecemos que é obrigatório, compulsoriamente a alimentação imediata dos sistemas de registro de aplicação das doses, através do SI-PNI modulo campanha e no eSUS, devendo o usuário apresentar no momento da vacinação documento de identificação e o Cartão Nacional de Saúde

Art.4° - Fica expressamente vedado, qualquer aplicação de vacina fora dos grupos elencados pela nota técnica do Ministério da Saúde, e nessa Instrução Normativa, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º - Dê ciência a todos os servidores da Saúde, e dos demais setores envolvidos, e publique no Diário oficial do município.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 18 de janeiro de 2021

Éderson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Enfa. Carolina Oliveira de Azevedo
Coordenadora de Atenção Primaria em Saúde

EDIÇÃO EXTRA

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

Dispensa de Licitação nº 01/2021

AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 02/2021 da Comissão de Licitação da Câmara Municipal,
CONSIDERANDO o parecer do Procurador Jurídico Petrônio José Weber,
RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 15 unidades de borrifadores/pulverizadores plástico 500ml bico gatilho spray.
Valor unitário: R$ 6,99 (seis reais com noventa e nove centavos)
Valor Total: R$ 104,85 (cento e quatro reais com oitenta e cinco centavos).
Objeto: Aquisição de 10 unidades de 5 litros de álcool 70º.

Valor unitário R$ 34,99 (trinta e quatro reais com noventa e nove centavos).

Valor Total R$ 349,90 (trezentos e quarenta e nove reais com noventa centavos).

Valor do frente: 26,00 (vinte e seis reais)

Empresa: ECO SUPPLY, CNPJ 24.761.919/0001-66, AV. Assis Brasil nº 7085, Bairro Sarandi - Porto Alegre-RS.
Embasamento legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

São Jerônimo, 18 de janeiro de 2021.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores

EDIÇÃO EXTRA